



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.930, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre denominação de beco que menciona e dá outras providências.

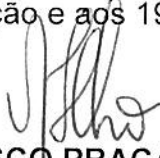
O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É denominado de Beco Olívia Pereira da Silva, o logradouro público que inicia na rua "Um", no bairro Paracatuzinho, próximo à ponte que divide os bairros Paracatuzinho e Santana, paralelo à rua René Lepesquer.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do beco com a denominação referida no caput, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT, e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de outubro de 2012,
aos 213 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.”


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

